

DECRETO Nº 6.055, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lucas do Rio Verde - CMPC/LRV e dá outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.391, de 16 de agosto de 2022, que reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lucas do Rio Verde - CMPC/LRV, o qual consta do Anexo Único deste decreto, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão analisados e dirimidos pelo Plenário do Conselho, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 877, de 12 de novembro de 1999.

Lucas do Rio Verde/MT, 20 de setembro de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Luciana de Souza Bauer

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE LUCAS DO RIO VERDE - CMPC/LRV.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno foi elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lucas do Rio Verde, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.391, de 16 de agosto de 2022, aprovado pelo Excelentíssimo Prefeito, será regido pelas disposições deste instrumento normativo e pelas normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lucas do Rio Verde será designado pela sigla CMPC/LRV ou simplesmente Conselho.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS

**Art. 2º** O CMPC/LRV, é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizatório, recursal e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de titular do órgão executor da política do setor, conforme caracterizado neste artigo, compete, sem prejuízo de suas demais atribuições legais:

I - Providenciar e manter todo apoio administrativo e técnico necessários ao bom desempenho do Conselho no cumprimento de suas finalidades;

II - Manter em pleno e permanente funcionamento o Conselho.

**Art. 3º** O Conselho tem por finalidades:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário integrado por conselheiros eleitos pela classe e indicados e nomeados pelo poder público nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais com qualidade artística evidenciada exaltando valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-cultural-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho, compete:

I - estabelecer em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada do setor cultural;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - elaborar e aprovar o manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática de ações culturais, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de

atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho;

VII - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais;

VIII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

IX - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XI - promover reuniões periódicas do Fórum Municipal de Cultura de Lucas do Rio Verde a fim de deliberar, debater e propor ações em prol do fomento e incentivo à cultura municipal;

XII - propor ações para promover a diversidade cultural do município;

XIII - deliberar sobre políticas do Patrimônio Histórico e Cultural de Lucas do Rio Verde.

#### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 5º** O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares com direito a voto e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, dentre os indicados pelas instituições seguintes:

##### I - Área Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Museu Municipal (patrimônio histórico e cultural);
- e) 01 (um) representante da Biblioteca Municipal (literatura e/ou mídias livres);
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

##### II - Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da área de artes visuais e/ou cênicas (teatro, dança, cinema);
- b) 01 (um) representante da área do segmento das artes plásticas (artesanato, pintura);
- c) 01 (um) representante da área do seguimento da música;
- d) 01 (um) representante da comunidade local (grupos e coletivos culturais);
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) 01 (um) representante das associações culturais;

§ 1º A composição do conselho seguirá as determinações do art. 4º da Lei Municipal nº 3.391/2022, que reestruturou o conselho.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo, serão escolhidos entre os nomes apresentados pelos interessados ou por indicação de seus pares, que através de decisão democrática, coletiva e consensual definirão os representantes

para ocupar o cargo de membro conselheiro titular e suplente do segmento cultural específico.

§ 3º Os membros serão nomeados por decreto do chefe do poder executivo municipal, e tomarão posse na primeira sessão ordinária, em que estes definirão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, por votação, entre os nomes apresentados pelos interessados, ou por indicação de seus pares.

§ 4º As decisões do Conselho, em regra, serão tomadas com a maioria simples de seus membros, exceto nos casos específicos em que se exija a maioria absoluta, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

§ 5º Os membros suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.

§ 6º Em caso de vacância no cargo, assumirá como membro titular, completando o mandato, o seu suplente, cabendo a instituição representada indicar no prazo de 15 (quinze) dias um novo suplente para substituí-lo, aos moldes do § 2º deste artigo.

§ 7º Qualquer entidade relacionada a cultura que tenha interesse em ingressar no CMPC/LRV, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito à aprovação pelo conselho. Se a solicitação da entidade for aceita, esta poderá participar das reuniões como ouvinte, mas sem direito a voto e ao uso da palavra, excetuando neste último caso se necessário, solicitado e autorizado pelo presidente do conselho.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho será exercido de forma voluntária e gratuita, sem qualquer remuneração ou benefício, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselheiros;
- II - Plenário;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria;
- V - Comissão Fiscal; e
- VI - Câmaras Técnicas.

### Seção I Dos Conselheiros

**Art. 7º** Compete aos membros do Conselho:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao conselho;
- II - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- III - elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;

IV - analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do conselho;

V - fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do conselho;

VI - encaminhar ao conselho, por intermédio de sua entidade representativa, matérias a serem submetidas ao Plenário;

VII - propor a criação de comissões técnicas permanentes ou especiais para tratar de assuntos de interesse do conselho;

VIII - cabe ao conselheiro titular convocar o seu suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;

IX - indicar e aprovar membros, para os cargos do conselho.

#### Subseção I

##### Das Faltas

**Art. 8º** Será atribuída falta ao conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário e demais reuniões.

§ 1º Não será atribuída falta ao conselheiro titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas por:

- a) motivo de doença;
- b) viagens;
- c) razões de força maior;
- d) outras sob apreciação do Plenário.

§ 3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do Conselho.

#### Subseção II

##### Das Licenças

**Art. 9º** O Conselheiro poderá licenciar-se para:

I - tratar da saúde;

II - tratar de interesse particular.

§ 1º A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

§ 2º A licença de que trata o inciso II não deverá exceder a 180 dias, sob pena da perda do mandato.

#### Subseção III

##### Da Vacância do Cargo

**Art. 10.** A vacância do cargo dar-se-á em razão de:

I - morte;

II - perda;

III - destituição;

IV - renúncia;

V - exclusão.

§ 1º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato e exclusão de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares, em processo administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão votada e aprovada por maioria absoluta dos membros do conselho, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º Os membros poderão destituir os conselheiros que ocupam cargos na diretoria executiva, por votação e aprovação da maioria absoluta dos membros do conselho.

§ 4º A renúncia deverá ser comunicada formalmente e entregue na secretaria do conselho.

§ 5º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando:

- a) o conselheiro insistir na utilização de expressões descorteses ou injuriosas;
- b) o conselheiro persistir em temas já tratados e deliberados pelo Plenário;
- c) a entidade deixar de pertencer a estrutura do conselho prevista na Lei de Criação nº 3.391/2022.

## Seção II

### Do Plenário

**Art. 11.** O Plenário é constituído por todos os representantes regularmente empossados e ativos junto ao Conselho, cabendo-lhes apreciar e votar os temas constantes da ordem do dia.

**Art. 12.** São atribuições do Plenário:

I - elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho;

II - conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

III - autorizar a criação de Câmaras Técnicas (permanente e/ou especiais);

IV - solicitar informações sobre assuntos de interesse do conselho aos órgãos públicos ou a particulares;

V - zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho;

VI - autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

VII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

- a) diretrizes gerais de desenvolvimento da cultura;

- b) plano diretor;
- c) convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria cultural;
- d) formulação e revisão do Plano Municipal de Políticas Culturais que norteará as diretrizes e priorizará as ações culturais e os investimentos do Fundo Especial de Incentivos a Projetos Culturais - FEIPC;

VIII - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

IX - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas;

X - aprovar o plano de ação do Conselho.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 13.** A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros conselheiros, que ocuparão e assumirão as atribuições dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, que serão escolhidos por votação e aprovação da maioria absoluta de seus membros, entre os nomes apresentados pelos interessados, ou por indicação de seus pares.

Parágrafo único. Qualquer de seus membros poderá, por solicitação e a pedido do interessado, renunciar do cargo, ou, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, quando demonstrado a necessidade de sua substituição, ou nos demais casos estabelecidos no regimento.

**Art. 14.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o conselho em todas as esferas de poder;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação, nos termos regimentais;
- III - nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias;
- IV - orientar os debates, tomar os votos e votar;
- V - mandar proceder a chamada verificando a presença;
- VI - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- VII - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- VIII - receber e despachar as proposições;
- IX - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- X - conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- XI - anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

XII - proclamar o resultado das votações;

XIII - decidir de plano questões de ordem;

XIV - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XV - requisitar as informações que o Conselho necessitar;

XVI - solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do Conselho, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o Conselho no exame de questões de sua competência;

XVII - quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "ad referendum" do Plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;

XVIII - fornecer aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;

XIX - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

XX - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

XXI - supervisionar as atividades das Câmaras e Comissões;

XXII - distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

XXIII - aprovar a justificar de ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado;

XXIV - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do Conselho e devam ser divulgados;

XXV - executar as deliberações do Plenário;

XXVI - dar andamento aos recursos interpostos;

XXVII - conceder ou negar a palavra a convidados, nos termos regimentais;

XXVIII - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XXIX - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

XXX - criar Câmaras Técnicas, nos termos regimentais;

XXXI - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "*ad referendum*" do Plenário;

XXXII - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

XXXIII - fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 15.** Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

#### Seção IV Da Secretaria

**Art. 16.** A Secretaria será o departamento responsável em auxiliar e executar as atribuições administrativas do conselho, e será composta pelo 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. Ao 2º secretário lhe compete substituir o 1º secretário em sua ausência, praticando todos os atos que lhe são pertinentes, e será indicado diretamente pelo Presidente do Conselho, para assumir temporariamente as funções.

**Art. 17.** São atribuições da Secretaria:

I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;

II - proceder ao controle das faltas dos conselheiros através das folhas de presença;

III - receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

IV - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Conselho redigindo as atas de cada sessão e publicando-as no sítio eletrônico da Prefeitura;

VI - controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;

VII - manter o presidente informado sobre os encaminhamentos e outros atos do Conselho, bem como sobre as atividades administrativas;

VIII - manter articulação com órgãos e entidades integrantes do Conselho;

IX - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho;

X - manter organizado acervo de assuntos de interesse do Conselho;

XI - executar os serviços administrativos do Conselho, em especial:

- a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de recursos multimídia;
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, Comissão Fiscal e Câmaras Técnicas;
- d) organizar pastas com cópias de todos os documentos constantes na ordem do dia;
- e) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pelo presidente;
- f) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas e, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

XII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 18.** São, também, atribuições da Secretaria distribuir aos conselheiros:

I - a pauta, em avulso, das matérias constantes da ordem do dia;

II - cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

III - relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no Conselho;

§ 1º Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto neste Regimento.

§ 2º Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

#### Seção V

##### Da Comissão Fiscal

**Art. 19.** A Comissão Fiscal será composta por 03 (três) membros conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, que serão escolhidos por votação da maioria absoluta de seus membros, entre os nomes apresentados pelos interessados, ou por indicação de seus pares.

Parágrafo único. Qualquer de seus membros poderá, por solicitação e a pedido do interessado, renunciar do cargo, ou, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, quando demonstrado a necessidade de sua substituição, ou nos demais casos estabelecidos no regimento.

**Art. 20.** Compete a Comissão Fiscal:

I - dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Incentivos a Cultura de Lucas do Rio Verde;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;

III - reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;

IV - dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Incentivos a Cultura de Lucas do Rio Verde, à Câmara Municipal.

#### Seção VI

##### Das Comissões Técnicas

**Art. 21.** As Comissões Técnicas poderão ser:

I - Permanentes;

II - Especiais.

**Art. 22.** As Comissões Técnicas Permanentes poderão ser criadas pelo Plenário do Conselho, conforme a necessidade, registrando-se em ata.

Parágrafo único. Os membros integrarão as Comissões Técnicas Permanentes, pelo período de 02 (dois) anos, devendo ser alternado entre os demais membros do conselho.

**Art. 23.** O Presidente do Conselho, de ofício, poderá criar Comissão Técnica Especial, mediante apresentação de justificativa e "*ad referendum*" do Plenário, ou ainda, a requerimento de seus membros.

Parágrafo único. As Comissões Especiais terão caráter temporário, extinguindo-se após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 24.** As Comissões Técnicas serão de caráter temático e consultivo.

**Art. 25.** As Comissões Técnicas serão compostas por 03 (três) membros conselheiros, considerando na escolha destes, aqueles que detenham conhecimentos e afinidades com o tema abordado, podendo participar especialistas convidados.

**Art. 26.** Cada Comissão Técnica terá um relator, que será escolhido dentre eles, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, bem como elaborar o relatório final, tendo suas decisões tomadas mediante votação, cujos argumentos deverão constar no relatório.

**Art. 27.** O relator poderá ser substituído a pedido do interessado, apresentando justificativa plausível, ou, a requerimento de seus membros quando demonstrando a necessidade de sua substituição, ou nos demais casos estabelecidos no regimento.

**Art. 28.** Da proposta de criação de Comissão Técnica deverá constar no mínimo:

I - indicação dos membros que a integrarão, levando em consideração a área de conhecimento, proximidade e/ou atuação com tema a ser tratado;

II - objetivo a ser atingido e sua justificativa;

III - matéria a ser analisada;

IV - prazo para manifestação.

**Art. 29.** Compete as Comissões Técnicas:

I - apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho;

II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV - tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;

V - promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho.

**Art. 30.** A distribuição de papéis e a matéria objeto de estudo será encaminhada às Câmaras Técnicas correspondentes para as providências necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua constituição, e será feita pelo Presidente do Conselho, com o auxílio da secretaria.

**Art. 31.** As Comissões Técnicas terão prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação e justificativa da comissão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para seu término, e encaminhado ao Presidente que deverá decidir em 02 (dois) dias úteis.

**Art. 32.** Para assuntos em regime de urgência, o Presidente poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá redistribuir a matéria caso verifique procrastinação ou não prosseguimento dos feitos.

**Art. 33.** Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho, que decidirá a respeito no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 34.** Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exara seu relatório final que será submetido ao Plenário do Conselho.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 35.** O conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em caráter bimestral, e extraordinariamente quando o interesse público exigir.

§ 2º As reuniões do Conselho, serão comunicadas aos seus membros com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do Conselho.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas formalmente por iniciativa do Presidente.

§ 5º Poderá o Conselho convocar reuniões extraordinárias, a requerimento, com assinatura de pelo menos 05 (cinco) membros titulares do conselho, com aprovação do Presidente, até 05 (cinco) dias após o recebimento, em que analisará a justificativa, relevância e pertinência do assunto a ser tratado e do interesse público;

§ 6º No caso em que seja aprovado, o instrumento convocatório deverá ser entregue aos conselheiros em até 05 (cinco) dias e será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação.

**Art. 36.** As reuniões do Conselho serão realizadas em única convocação e terão a duração padrão de 02 (duas) horas ou conforme necessidade, por deliberação do Plenário.

**Art. 37.** O quórum inicial para instalação é de no mínimo 05 (cinco) membros, ou com qualquer quórum, quinze minutos após a hora marcada. Será computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente.

**Art. 38.** Quando se tratar de projeto para alterar, reformar ou substituir a lei do conselho ou do regimento interno, sua aprovação ocorrerá por votação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os projetos poderão ser propostos pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 39.** O Presidente do Conselho será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo 1º Secretário.

**Art. 40.** Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto.

**Art. 41.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo quando houver requerimento de urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos.

**Art. 42.** As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele designado, de acordo com o seguinte roteiro:

I - verificação da presença dos conselheiros e do quórum dos membros do Conselho para instalação dos trabalhos;

II - abertura da sessão;

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - inclusão de urgência na ordem do dia;

V - apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;

VI - votação dos itens constantes da ordem do dia a serem apreciados na sessão;

VII - encerramento;

VIII - comunicados, quando for o caso.

§ 1º Excepcionalmente, o Conselho, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especial para discutir assuntos extra pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do Conselho, que possa estar presente a reunião, para explanação sobre a matéria de interesse do Conselho.

**Art. 43.** Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do Conselho, pelo prazo de até 10 (dez) dias.

**Art. 44.** A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.

#### Seção I

#### Da Ata

**Art. 45.** A aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior será feita na reunião seguinte pelo Plenário e será enviada pela Secretaria, para apreciação até 10 (dez) dias corridos após sua realização.

Parágrafo único. As sugestões de alteração poderão ser encaminhadas à Secretaria com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, somente pelos membros do conselho presentes àquela reunião.

**Art. 46.** Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante nelas houver ocorrido.

§ 1º Das atas constarão no mínimo as seguintes informações:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nome dos membros presentes;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e dos encaminhamentos transmitidos;

V - resumo de matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que a solicitaram;

VI - transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VII - pareceres e relatórios, emitidos;

VIII - deliberações tomadas.

§ 2º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 3º Um resumo das deliberações será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 4º As atas de todas as reuniões, inclusive as extraordinárias, das Câmaras Técnicas e eventuais documentos gerados a partir desses encontros serão acondicionadas, organizadas, catalogadas e arquivadas sob os cuidados da Secretaria.

## Seção II

### Da Ordem do Dia

**Art. 47.** Na ordem do dia constará a discussão e votação da matéria apresentada na pauta.

§ 1º O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro por motivo de prioridade ou para torná-la mais produtiva poderá inverter a ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º A discussão e votação da matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário.

## Seção III

### Do Uso da Palavra em Plenário

**Art. 48.** Durante a sessão Plenária do Conselho, esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, respeitados os termos regimentais, para assuntos de interesse geral.

§ 1º O conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas, podendo ensejar inclusive a exclusão, conforme alínea "a", § 5º, do art. 10.

**Art. 49.** O conselheiro só poderá falar para:

I - dar informes;

II - discutir as proposições integrantes da pauta;

III - levantar questões de ordem;

IV - declarar voto.

**Art. 50.** A palavra será dada na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

III - ao relator cujo voto foi vencido, quando houver;

IV - aos que a solicitarem.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

#### Seção IV Das Proposições

**Art. 51.** As proposições consistirão em:

I - projetos de resolução;

II - indicações;

III - moções;

IV - requerimentos.

**Art. 52.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

**Art. 53.** Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político, técnico e/ou administrativo, sobre as quais deva o conselho pronunciar-se.

**Art. 54.** São requisitos do projeto:

I - ementa;

II - divisão em artigos numerados;

III - assinatura do autor;

IV - justificativa.

**Art. 55.** Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria cultural, ao órgão público

competente para efetivá-las.

**Art. 56.** Moção é a propositura através da qual o Conselho aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

**Art. 57.** Requerimento é a propositura de autoria de qualquer conselheiro dirigida ao Conselho, na pessoa de seu Presidente, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

## Seção V Da Questão de Ordem

**Art. 58.** A questão de ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do Conselho ou o relator de Câmara Técnica interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

**Art. 59.** Da decisão ou omissão do Presidente do Conselho, em questão de ordem de qualquer conselheiro, cabe recurso ao Plenário.

## Seção VI Dos Pareceres

**Art. 60.** Parecer é o pronunciamento oficial do conselheiro sobre matéria sujeita à sua análise.

**Art. 61.** O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue importante à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§ 2º É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica, salvo quando autorizado pelo Presidente, por meio de requerimento.

**Art. 62.** O relator poderá concluir seu parecer propondo:

I - aprovação total ou parcial;

II - rejeição, total ou parcial;

III - emendas;

IV - nova proposta, em substituição a analisada.

**Art. 63.** Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

**Art. 64.** O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo

espaço de tempo para debater os assuntos.

§ 1º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho, se for necessário, deverá ser designado novo relator ou constituição de nova comissão para estudo da matéria.

§ 2º Se a maioria dos membros do conselho não julgar suficientemente esclarecida a matéria em exame, poderão requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

§ 3º Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte, exceto para o caso de urgência da matéria, em que deverá ser encerrada na própria sessão em que for iniciada a discussão, salvo por deliberação da maioria absoluta, em sentido contrário.

**Art. 65.** Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instalação do assunto em debate.

**Art. 66.** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

**Art. 67.** Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntando as emendas e substitutos que forem apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

**Art. 68.** As deliberações do conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores, encaminhando-o à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação do Plenário.

§ 2º Em casos especiais poderão estes pareceres ou resoluções serem lavrados e assinados na própria sessão.

**Art. 69.** As resoluções serão assinadas por todos os membros do Conselho.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 70.** Das decisões proferidas pelo Conselho, caberá recursos administrativos dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data da publicação da ata/parecer/resolução, para análise do Conselho que decidirá na próxima reunião ordinária.

§ 1º Garantido o contraditório e ampla defesa, o recorrente apresentará seus questionamentos em petição reduzida a termo, entregando na secretária do conselho.

§ 2º A petição deverá conter necessariamente o endereçamento, a qualificação do recorrente, os fatos, fundamentos e pedidos, data, local e assinatura.

§ 3º Tratando-se de matéria de caráter urgente poderá o Presidente decidir "ad referendum" do Plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros.

**Art. 71.** Deliberando o Conselho favoravelmente ao recurso apresentado, encaminhará o processo dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi proferida a decisão, para as devidas providências, comunicando formalmente o interessado sobre o seu resultado, caso contrário deverá ser arquivado, sem prosseguimento do feito.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 72.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará e manterá o funcionamento da Secretaria do Conselho, dentro da sua estrutura organizacional.

**Art. 73.** O Regimento Interno do Conselho somente poderá ser alterado, modificado, reformado ou substituído através de decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Correções no texto poderão ser propostas, com a finalidade de aclarar e extinguir ambiguidades, porventura ocasionais.

**Art. 74.** Para elaboração do "Plano Municipal de Políticas Culturais" e outras atividades que vise a implementação de planos, programas e políticas da cultura no município, o Conselho deverá participar integralmente das fases do projeto, organização e execução.

Lucas do Rio Verde/MT, 20 de setembro de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO  
Prefeito Municipal

LUCIANA DE SOUZA BAUER  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

VANDERLEI DE JESUS VELOSO JÚNIOR  
Presidente do CMPC/LRV

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2022*